PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

acatado o veto

LEI Nº 1.242/2004

Súmula: Veda a nomeação em Cargo de Comissão, de parentes do Prefeito Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos Municipais, Vereadores e estabelece outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, **VETO, integralmente,** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Cargos em Comissão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, é vedada a nomeação dos cônjuges ou parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por adoção, dos titulares dos seguintes mandatos ou cargos **(VETADO)**:

I - Prefeito; **(vetado)**

II - Vice-Prefeito; **(vetado)**

III - Diretores de Departamentos Municipais; **(vetado)**

IV - Presidentes, Superintendentes, Diretores Gerais, Diretores Executivos ou Titulares de Cargos equivalentes nas entidades da Administração Indireta e Fundacional; **(vetado)**

V - Vereadores; **(vetado)**

VI - Diretor Geral da Câmara Municipal; **(vetado)**

VII - Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, com domicílio eleitoral no Município e **(vetado)**

VIII - Governador do Estado, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, com domicilio eleitoral no Município **(vetado)**.

Parágrafo Único - A proibição contida no "caput" deste artigo não se aplica ao cônjuge de Prefeito **(vetado)**.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, aplica-se aos companheiros ou companheiras dos Titulares dos Cargos ou mandatos indicados, bem como aos respectivos parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral , até o terceiro grau ou por adoção **(vetado)**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação **(vetado)**.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro (17-11-2004).

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Estamos encaminhando, a essa Câmara, a inclusa Lei Municipal nº 1.242/2004, através da qual estamos vetando integralmente o Projeto de Lei nº 06/2004, alterado pelo Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2004, tratando da vedação da nomeação de parentes na Administração Pública Municipal.

O veto justifica-se pela inconstitucionalidade evidente do Projeto de Lei em apreço, eis que este fere o princípio da igualdade de todos perante a lei, igualdade essa prevista e garantida pela Constituição Federal, em seu artigo 5º:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do ***direito*** *à vida, à liberdade,* ***à igualdade****, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: "*

A igualdade de todos perante a lei pressupõe direitos iguais, nestes incluído o de poder exercer cargos públicos, os quais, também pela lei, são acessíveis a todos os cidadãos, sem **qualquer** distinção.
Isso posto, aguardamos que os nobres edis acolham o veto que ora apomos ao Projeto de Lei em apreço.

Antônio Vila Real
Prefeito Municipal em Exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº 1.242/2004 - Vetada integralmente
Súmula: Veda a nomeação em Cargo de Comissão, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos Municipais, Vereadores e estabelece outras providências.

P A R E C E R :

A Comissão acima mencionada, examinando a Lei n. 1242/2004, vetada integralmente, resolve acatar o veto, **emitindo parecer favorável**, uma vez que a Lei em pauta fere a Constituição Federal em seu Art. 5º, onde diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Plenário Vereador João costa, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Emir Matias